

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.159

REQUERENTES: Miguel Teixeira de Mendonça,
Manuel Antônio de Sá, irmão de Cam-
pos Moreira, Felis Gomes de Siqueira e
Baltazar Álvares Machado.

LOCAL: São Luís de Paraitinga - S.P.

DATAS - LIMITE: 1812

FOLHAS ESCRITAS: 12

M^{mo} R^{mo} Sr.
M. e R. Sr.

10/12
O Principe Regente N. S. S. Senhor, He por bem dis-
pensar, para que sem embargo do Lazo do tempo, se
passe Confirmação da Carta de Testinaria inclusa,
que em 12 de Abril de 1775, se passou a favor de
Miguel Teixeira de Mendonça, O que V. M.
fata presente na Mesa do Desembargo do Paço,
para que assim se execute.

Dess guarde a V. M. Paço em
2 de Junho de 1775

Conde de Aguiar

BI 18.159

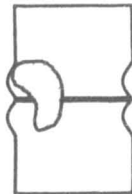
C. P. em 15 de Junho d.º

R. B.

Sr. Pedro Machado de
Mourão, Matheiro

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Cumpra-se a Legitimada
de profissão de Desembargador
de Recurso; Rio de Janeiro
18 de Junho de 1872.

Div.



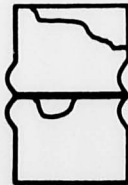
Depoimento do Sr. Dr. Moraes
na Secretaria do Desemb.
do Rio de Janeiro.

Ante Luiz Alves



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read




TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.

Wrong binding

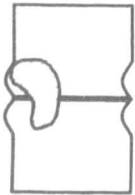
O Sr. Siguel Peia. de Mendonça
cau há de passar Proc. de Dispensa de Lapso
do tempo. N.º 19 de Junho d'1812.

Bernardo José de Sousa 

X
22

ORIGINAL ILEGÍVEL


Original difficult to read



Ap. 136, do L. 2.º da
Punta do Novo Director fe-
ras sangado, quinhentos e
quarenta mil que reuber
o actual Publicor que con-
migi ariguo. No 9 de
Julho d'1812

Narizo Serri de Souza

e tub. de Mr. M. de Drum

Aug. de M. de M. de M. de M.
M. de M. de M. de M. de M.
No 9 de Junho d'1812
Demétrio 

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 59 — 8405

Dom João por Graça de D. Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'a-
lem Mar, em Africa de Guiné, &c. Fazo Saber, aos que esta Real Provisão virem:
Que Eu Rei por Bem dispensar, para que sem embargo do prazo do tempo se puzesse Confir-
mação da Carta des Esmeralda, que em quatorze d' Abril de mil, sete centos, setenta e cin-
co se puzou a favor de Miguel Teixeira de Mendonça. Esta Provisão se cumprirá co-
mo n'ella se contém. Cagui de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que se ar-
regirão ao Thezourero d'ella a 1369 do Livro segundo de sua receita, e registrou no
Conhecimento em formoação do Livro sexto do Registro geral. O Príncipe Regente
te Nosso Senhor o Mandou por Real Especial Mandado pelos Ministros abaixo assig-
nados, do Sec. Cons. e dos Desembargadores do Paço. Teóphilo Abayard d'Albuquerque
esta a fez no Rio de Janeiro a quinze de Julho de mil, oito centos e doze. Dista mil, e
duzentos e sessenta e seiscentos reis. Bernardo Joze de Souza Sobrão a fez
verificar

Bern. J. de Santa Cruz. etc.

Bernardo Joze de Souza Sobrão

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Por Aviso da Secret. d'Est. do Neg. do Brasil
de 2 de Junho de 1812, e Dep. da Mesa do
Desemb. do Paes de 8 de S. Cruz, e anno

03v.

[Faint, illegible handwriting]

Thomaz Ant. de Villanova Portugal

9. quinhentos e quarenta reis, e aos 10
de Junho de 1812

Vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e sete

1812

N.º 198

80

De 20. mil e oitenta e seis
de Junho de 1812

Thomaz

Requerida na Chama N.º da
Corte, Estado do Brasil, Livro
de L.º das Provisões, Car-
tas, e Decretos N.º 15 de
Junho de 1812. C.º 607
José Paes Ferraz

1520
1200
220
1960

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



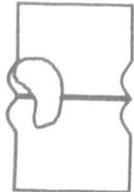
2º

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Moura
Fidalgo de Matheus Fidalgo da Casa de S. Magentade, em seu
celho Senhor Donatario da Villa de Orelha do Marão Alcaide Mo
da Cidade de Braganca, Comendador da Comenda de Santa Maria
de Vimioxa da Ordem de Christo Governador actual do Castello da
Barra de Vianna, Governador, e Capitão General da Capitania
de San Paulo &c.

Saco saber ao que esta minha
Carta de Sesmaria, Virem que attendendo a representação por sua Peti
ção Miguel Teixeira de Mendonca, Manoel Antonio de la Carreira,
Anna Moreira, Jeronimo de Campos Moreira, Felis Gomes de Aguiar,
e Balthazar Alz. Machado todos Parradores da nova Paroquia de
San Luiz de Paraitinga que aelles Suplicantes se foram demarcadas
as terras mencionadas no auto junto a mesma petição pelo Juiz das Ses
marias, e Fundador da dita nova Paroquia, ficando cada hum nã po
se em que se achã pelos marcos confrontados, e as terras medidas por
braças Craveiras, e como as não podião possuir sem verdadeiro Titulo
de Sesmaria para dellas serem Senhores como couza propria sua pa
ra elles, e seus herdeiros, me pedião que se mandasse passar Carta de
Sesmaria na forma do Estillo com os Votos declarados nos mesmos autos
ficando cada hum com a mesma terra demarcada, e sendo visto o alegueri
mento, em que se não oferece duvida alguma ao D. D. Procurador da Re
al Fazenda, e Procurador da Coroa a quem se deu vista: Heuy por tem
dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade (em virtude da Ordem
de quinze de Junho de mil e sete Centos, e Ome por ditos Miguel Tei
xeira de Mendonca, Manoel Antonio de la Carreira, Anna Morei
ra, Jeronimo de Campos Moreira, Felis Gomes de Aguiar, e Baltha
zar Alz. Machado as terras acima declaradas e mencionadas, e as
de medidas que apresentavão com as confrontações nelle e as medid
e sem prejuizo de terceiros, ou do Direito que alguma pessoa dellas te
nha; com declaração que as cultivarão, e mandarão confirmar esta
minha Carta por S. Magestade dentro de duas annos, e não o fazendo
se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farão deno
vo medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas
as pessoas com quem confrontar, e serão obrigados a fazer os Caminhos
de suas Terras com pontes e estivas adonde necessarias forem, e de

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



04v.

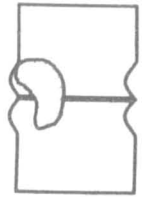
edescobriéndose nellas Rio Caudaloso que nacen de Barca para se atravessar, ficará lexorvada de huma das margens d'elle meya legoa de terras emquadra para comodidade publica, e nestas datas não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica ou Religiosa, e succedendo, será com o cargo de pagar Dízimos, ou outro qual quer que Sua Magestade lhe queira injunor de novo, mas o fazendo se poderá dar aquem o denunciado, como também sendo Sua Magestade servido mandar fundar nos Districtos dellas alguma Villa poderá fazer ficando livre sem encargos algum, ou porção para o Simeiro, mas comprehendora esta data Viciros ou Minas de qual quer genero de metal que nella se descobriro, Reservando também os Pais Reaes, e faltando qual quer das Referidas clausulas por serem conformes ao Ordens de S. Magestade, e ao que dispuser a Ley, e foral das Sesmarias, ficarão privadas destas. Pelo que mando ao Ministro aquem o conhecimento desta pertencer, de posse aos Sobreditos mencionados nesta das Referidas terras, suas confrontações na forma acima declarada. E por fim meza de tudo Remandey passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sinete de Minhas Assinas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, e se Registrará nos Livros da Secretaria deste Governo nos da Junta da Real Fazenda desta Capitania, emais partes a que tocar. Dada nesta Cidade de A Paulo a osetorze dias de Abril de mil e setecentos setenta, e cinco. O Secretario do Governo Comay, Pinto das Ilhas a ses eschever.

Luiz Antonio de Souza

Carta de Sesmaria por q' V. Ex. concede a Miguel Peixoto de Mendonca Povoador da nova Povoação de S. Luiz de Paraitinga, e outros acima referidos todos Povoadores da mesma Povoação as terras acima declaradas, emencionadas no auto de mediação q' apresentava q' feito pelo fundador da d' Povoação Manoel Ant. de Carvalho tudo na forma q' nesta acima se declara.

P. A. C. de S. C.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Leg. no. 2.º que serve de
Leg. de Sismarias nesta Prov.
de São Paulo 15 de
Abril de 1775

~~2~~
05

Tomaz Pinto da Silva

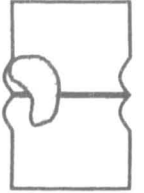
Registada nº 15 do Livro de
Registro de Cartas de Sismarias.
São Paulo 20 de Dezembro de 1775

João Vicente da Fonseca

Registada nº 2º do Livro do
Tombo de v.ª de São Luiz da Pa
raytinga nº 15 de Janeiro de 1776

Antonio de Souza Pacheco

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Jose do g. Constan. Paulo
27 de Junho de 1775

M^{mo} e C^{mo} Sr^o

720
X 10

[Handwritten signature]

06



[Large handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through]

50

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

[Handwritten signature]

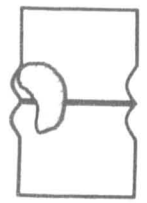
Thomas Simo da Silva, Secretario do Co.

06 v.

Governo della Capitania de S. Paulo por Sua
 Mage. Fidelissima, que se tem guardado
 Certifis, que reverendo sei Juiz civei
 de demarcacao de terras, processado a favor
 de Miguel Teixeira de Mendonca, Manoel
 Antonio de Sa Carvalho, Amari Moreira de S.
 Ledo, Termino de Campos Moreira, Felis So-
 mer de Siqueira, e Pulcherio e Horacio Macla-
 do, Povoadores da nova Villa de S. Luiz da
 Paraytinga, os quays Juiz foram remetidos pelo
 Juiz Sermeiro, e Fundador daquella dita nova
 Villa da Paraytinga Manoel Antonio de Car-
 valho, para a Secretaria do Governo, onde se
 actuou, nella a 22 de principia os dnos dadia
 demarcacao de terras a requerimentos dos referidos
 Povoadores, a qual se da forma, e se segue a seguinte
 to de principia de demarcacao, que mandou fazer o
 Juiz Fundador Manoel Antonio de Carvalho a
 requerimentos dos Povoadores abaixo declarados. —
 E por derarem dias do mes de Junho de mil
 setecentos e setenta e quatro annos neste Bayto da Ca-
 pes, adonde acabaram as terras do Juiz Sermeiro per-
 tencentes a sua Fazenda do Campo da Capes, termo
 da nova Povoação de S. Luiz da Paraytinga da Comar-
 ca de S. Paulo, adonde foi vindo o Juiz das Ter-
 marias Manoel Antonio de Carvalho, juntos com o
 q. Juiz de seu Cargo a repartiram das terras as
 diante nomeado, os Felis Prax da Penna, e seu Ju-
 dante Manoel Ramalho de S. Ledo, para effecto de
 se demarcarem as terras aos Povoadores: e logo apa-
 reos Miguel Teixeira de Mendonca, e por elle foi
 dito, que elle era o primeiro Povoador, e se lhe intente-
 se primeiro a sua Dada, e dali se seguissem os mais,
 e assim requerio, que se lhe desse uma Lega
 de terra com o nome de Terum, correndo
 atestada pelo rumo de lhe dar o Juiz, e se ser-
 vira para a parte da terra; o que tudo isto.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



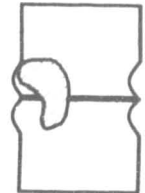
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



isto ouvido pelo dito Juiz, e ter o dito Provedor
vinte e sete dias, e set e mais prazos, que tem
achado para os Terras della Província, man-
dou, que se lhe medisse a dita Legua na forma de
seu requerimento, principiaudo em Cum das de
Embryuçu, seguindo pelo rumo que elle dize
Juiz corre das suas terras para a parte de
Norte das Cruzes a rumo do Sudoeste, e sequira
Cum da Legua para a parte do mar a rumo do
Sueste, e inseridas elle Provedor se sequira m
or mais se completar o numero das tres Leguas
de testada, e humas de Seruam, o que tudo visto
pelo dito Juiz, mandou assignar pelo Pro-
vedor, que queria dar principio a aquella
demarcacão, o qual logo assignou em
alta dizendo = Miguel Teixeira de
Mendonça requerer ao Senhor Juiz das
Medioes Manoel Antonio de Carvalho,
que dese principio a demarcacão das suas ter-
ras, e dize se sequirem os marcos, com quem
cada tirar sua herança, e a quem porca duvida,
ou embargo, ou se prejudique, a parca por si, ou por seu
Procurador, para serem ouvidos, e quer o Juiz sen-
muyro dar principio a esta demarcacão = e por não
aver quem duvida puzesse, mandou o dito Juiz
a mim Escrivão puzesse a d'quella no rumo da
testada do Provedor, cujo rumo é Sudoeste, e o piloto
principia a demarcacão, e se intertante ad Miguel
Teixeira, e dize se sequirem os marcos, cada qual lado
se viverem com as suas posses se se completar as tres
Leguas, declarando no termo as braças, com que cada
Cum fiquer, o que eu logo assignou, pondo a d'quella
no rumo, e Piloto, e seu ajudante, e se continu-
ando a demarcacão, e para a todo o tempo o
contar mandou o dito Juiz fazer este
Auto, que assignou com o Piloto, e seu ajudan-
te e eu Antonio de Souza Padua Escrivão, e se inter-
Manoel Antonio de Carvalho // Provedor da Terra //
Manoel Ramalho de Almeida // Termo das braças,
e medidas neste dia 5 de Mayo no mesmo dia, mes,
e anno acima declarados, e Piloto, e seu ju-
dante mediram neste dia pela corda, que he de

X 725
07

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



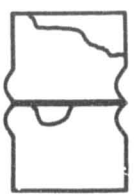
07 v.

foi dada para esta medição pela picada, que se achava
aberta por um dos lados da Cunha de fora, que por esta
a Miguel Teixeira de Mendonça, as quaes terras se medi-
ram em minha presença, e do dia Juiz, de que de tudo
deu fe para a todo o tempo combar mandou o dia Juiz
fazer este termo, que assim com o Piloto, e seu ajudan-
te: e eu Antonio de Souza e Sousa Currim, que o escrevi
Carralho // D. Braz da Penha // Manoel Ramalho de Al-
Lado. E Termo de como se fez o Marco entre Mi-
quel Teixeira, e Manoel Antonio de Sa Carralho. E do
qo no mesmo dia, meo, e annos antes declarado, nelle
maior do Ribeyra do Chapim, onde se fundaram as terras
de Miguel Teixeira, appareas o Juiz Miguel Tei-
da Mendonça, e Manoel Antonio de Sa Carralho, e
por elles ambos foi requerido ao dia Juiz, que estava
acabada a data de Miguel Teixeira de Mendonça,
e para se seguir a de Manoel Antonio de Sa Carralho
ho carceram de se fazer o marco cum marco para me-
moriam e lembrança, e o Juiz dos dois Procuradores,
o que tudo visto pelo dia Juiz, mandou logo admi-
ra Lourenco de Almeida, e apegosse, que no rumo, que
cia segundo entre os dois Procuradores, queriam meter
cum Marco, se havia quem tivesse duvida, appare-
se, e que logo viesse com o tal e a intelligivel
dizendo: Manoel Antonio de Sa Carralho, e Mi-
quel Teixeira de Mendonça requereram ao Ju-
z e ao dia Juiz e Sermeyra, que se li conveniente, que nos
se alugar se se metera cum Marco para sua divisaõ
da quem ponha duvida, ou embargo, ou se prejudique,
appareca por si, ou por seus Procuradores para ser
divido e por não apparecer quem duvida, ou se pre-
dui do dia Juiz, que se metera o dia Marco na for-
ma costumada, e depois do Marco metera se medif-
se minha de qua de terras para o Procurador Mano-
el Antonio de Sa Carralho de testada pelo ru-
mo, que se hia segundo, e o terraõ tivesse o mes-
mo cumprimento dos mais e Suidos da forma
na, cujo Marco foi metera, e si de jaas de des-
Larrado com duas testemunhas do mesmo
Cao, que Cunha o ha para se doerte
causa para a uerte, e de como assim

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



afim de mais o dito Marco na for-
ma costumada, na presença do di-
to Juiz, e de mim Escrivão, e Piloto
e das testemunhas, que presentes
se achavam Amaro e Anthonis de Car-
valho, e Francisco da Costa e Pa-
vao, todos moradores desta mesma
Barragem, e para a todo o tempo
constar mandou o dito Juiz
fazer este termo, que afixou
com o Piloto, e as testemunhas, e
eu Escrivão de minha mão e
Escrivam, que se seguiu // Carra-
ho // Praia da Penha // Ma-
noel Ramalho de S. Pedro //
Amaro e Anthonis // Cruz de
Francisco da Costa e Pavão //

+ Termo das bracas, que
se mediram neste dia para a
noel e Anthonis de S. Carra-
ho.

Loi de afixe dize
domes de Junho de mil e setecentos
setenta e dois annos, e Piloto e

223

08

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



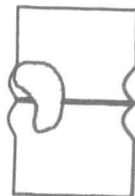
88
Seu Apudante em companhia de mim e
civis, e do dito Juiz, mediram mil, e
quinhentas braças de terras pela cor-
da, que se foi dada para esta me-
dicam do rumo do Sul-ueste, de que de-
tudo dou fe, e de como assim as medidas,
e para a todo o tempo contar mandou
o dito Juiz fazer este termo, que assi-
nou o Piloto, e seu Apudante, e eu
Antonio de Souza Paes e civis,
que descrevi. // Prax da Penna
Manoel Ramalho de Almeida //

Termo de Maré.

Logo no mesmo dia, mer, e amas
arrax declarado, onde findou a testa-
da de Manoel Antonio de Sá Carra-
lho, apparece o Inna Moreira, e por ella
foi dito, e requerido ao dito Juiz, que esta-
va acabada a Data de Manoel Antonio
de Sá Carralho, o que melhor constava do
Termo arrax, e para se seguir pelo me-
mo rumo a sua Data, que se se
vinha prometido, que era cum quar-
to de terras de terrada, e cum a Legoa
de Sertão, e que para divisaõ sua, e do
Povoado, Manoel Antonio de Sá Car-
ralho, se era conveniente, que no su-
mo, q' se lia seguindo se mecesse cum maré
p' saber cada cum aquillo q' era seu, e q' tudo
visuando pelo d. Juiz mandou a Port. de Leme

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



723
99

Leme, que apregaste, que no rumo, que se cria se quin-
do se queria meter cum Marco, se couvesse algum
aquele prejudicasse, que apparecesse, e logo pelo dito
Correyro foi satisfeito em vna alta conselheivel,
dizendo: e Anna Moreyra ^{Publico} ^{Nacional} ^{de} ^{Antonio} ^{de} ^{Carralho},
vi da Medico e Manoel ^{de} ^{Antonio} ^{de} ^{Carralho},
que no rumo, q se vai sequindo ^{de} ^{Antonio} ^{de} ^{Carralho} ^{de} ^{Antonio} ^{de} ^{Carralho}
ras entre ella, e Manoel ^{de} ^{Antonio} ^{de} ^{Carralho}
se he conveniente q se meta cum Marco para
sua divizao, ha quem ponha duvida, ou embar-
ço, ou lhe prejudique, appareca por si, ou por seus
Pauradores, para ser ouvido, e por nao haver
quem duvida pureste, mandou o dito Juiz, que
se metesse o dito Marco, e meido o Marco se me-
difesta setecentay e cincuenta braças de terras
pelo rumo q se cria sequindo para a futeora
Anna Moreyra, e viveffe o terras, que em si mais
fuior, cujo Marco foi meido, e se de las quebra
machado Lavrado com duas terremunças, de memo-
rias, e uma sta para se viveffe, outra para se viverfe,
e de como assim foi meido na forma sobredita
em presenca do Juiz, e Piloto, de mim Escrivam,
e das terremunças, que presente se acavava o Ma-
noel Antonio de Carralho, e Francisco da Costa
Braveste, todos moradores desta Paroquia, e pa-
ra atodo o tempo contar mandou o dito Juiz
fazer este termo, que a finsu com o Piloto, e seu
Ajudante, e as terremunças e Que Antonio de
Souza Pacheco Escrivam que se referi // Carralho //
Francisco da Costa // Manoel Namalho de Ville-
do // Antonio e Antonio // Cruz de Francisco da
Costa Braveste.

Termo das braças que se me-
ditam neste dia para a futeora Anna Morey-
ra. E Logo no mesmo dia, met, e annos atar
declarado, nestes muros do Ribeyram do Chapim
o Piloto, e seu Ajudante mediram pela corda, que he
foi dada para esta medição para a futeora Anna Mo-
reyra setecentay e cincuenta braças de terras de terra
daquelle Juiz Fundador Heedes como Povoadora

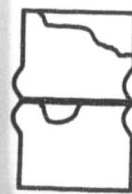
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

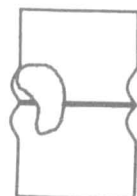


Antonio de Carralho, como Promotor de Pulverar
Alvares Machado, requer ao Senhor Juiz da Al-
diaria, que neste Lugar se ha uma Lume Marco en-
tre seu Confinhente, e Felis Tomes del'aqueyra,
ha quem ponha duvida, ou embargo, ou se prejudique
que o marco se nam nesta Lugar appareça por
si, ou por seus Promotores para ser ouvido, e por
nam apparecer quem duvida parece, mandou o dho
Juiz, que se metesse o dito Marco, e depois do Mar-
co metido se demarcasse setecentas e cincuenta
braças de testada, pelo mesmo rumo que secia ser
quinto, para Pulverar, Alvares Machado, e
Logo foi metido o dito Marco, o qual se de Paes de
Sperba Sarrado com duas testemunhas do mesmo
Paes, que cumta stea para o Nordeste, e outra para
o Sul de de como apim se metes na forma do
dha experiencia do Juiz, e demim Corivas, e do
Loto, e seu ajudante, e as testemunhas, que pre-
sentes estavao Francisco da Costa Travaço, e Jo-
aquim de Toledo, monitores nesta mesma Sa-
lvaçam, e para a todo o tempo constar mandou o
dho Juiz ler este termo, que assinou com o Sr.
Loto, e seu ajudante e com Antonio de Souza
Pulverar, Corivas q' se crevi // Carralho // Prada
Berra // Manoel Namalho de Toledo // Cruz de
Francisco da Costa Travaço // Joaquim Antonio
de Carralho.

Termo das braças que se mediram
para Pulverar e Alvares Machado e As
vinde e dos dias do mez de Junho de mil setecen-
tos setenta e dois annos, nestes matos do Ribeyrao
do Chapes para a parte da Paraybuna, na medi-
cam, que o Sr. Prada Berra da sequindo, e
seu ajudante aorumos do Estudo de mediram de
testada para Pulverar Alvares Machado sete-
centas e cincuenta braças de terras de testada pela
corda, que se foi dada para esta medicao, a qual se
se mediram em minha presenca, de que se tudo
dough, e para a todo o tempo constar mandou o

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



o dito Juiz fazer este termo, e assinou e Rubricou, e
seu ajudante e Cui Antonio de Souza Paes e
Escrivão que se crevi. // Draz da Penna // e Ma-
noel Namalho de Toledo //

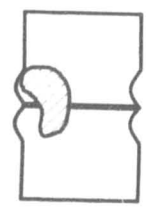
Termo de requerimento que fez
o Piloto.

Logo no mesmo dia, e no mesmo anno acima
declarado, requereu o Piloto do dito Vermeyro
que estava a demarcação acabada na confor-
midade das tres leguas, que se tinha's determi-
nadas para os Povoadores nestes ditzos nomea-
dos, e que melhoravia de constar dos mesmos
Termos da demarcação, que por meos ditzos
se acabava, Miguel de Freyre com tres
mil braças, Manuel Antonio de Sa Carralho
mil e quinhentas, Anna Moreira seiscentas,
e cincoenta braças, Jeronimo de Campos
Freira mil e quinhentas braças, Felix Gomes
de Siqueira mil e quinhentas braças, Duarte
de Alvaraz Malcado seiscentas e cincoenta
braças, e que tudo fosse tres leguas de sertada,
dando se a Cumma de Sertada para a Sertada do
mar, e avista de tudo o mais do Juiz a demar-
cação por acabada, e mandou se lhe fizesse
nestes ditzos conclusos, e para a todo o tempo con-
tar mandou o dito Juiz fazer este termo,
que assinou com o Piloto e Cui Antonio de
Souza Paes e Escrivão que se crevi, Manoel
de // Draz da Penna // e Manoel de
continua no dito e ditzos de principio de demar-
cação, e seja a beneficio dos Suplicantes
interessantes, porq' se acida a sentença de
conclusam do Juiz Vermeyro, e Fundador
daquelle dita C. de S. Luiz da Paraytin-
ga, o qual remetes os ditzos e ditzos p. a esta C.
creatoria do Governo com cum requerimento
dos ditzos Povoadores acima declarado para tira-
rem sua Carta de Sertaria, a qual se man-
dava fazer o M.º Dom Luiz Antonio de



712

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



124.

Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão
General, que foi desta Capitania de S. Paulo, e
aquele se lê na dita carta de Sesmaria: e Manoel
Antonio de la Carneyro, foi escrita errada por
engano, e deve ser, como na verdade se, Manoel
Antonio de la Carvalles, como consta do me-
mo e Autos, a que me reporto.

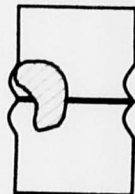
Para todo o
referido na verdade: em fé do que passou
e presente, em virtude de um despacho do
M. Ex. mo Sr. Marim Lopez Lobos de Al-
buquerque, Governador e Capitão General desta Ca-
pitania de S. Paulo, a qual vay por mim
conferente a finada nesta Secretaria, e Ci-
dade de S. Paulo aos vinte e nove
de Julho de mil Setecentos e Setenta e cinco
Annos.

Tomaz Pinto da Silva

Antonio de la Carvalles
Capitão

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

